

Proc. 1-669/45

(CNT-152/46)

1946

ALL/MD

Recurso extraordinário -
de que se não conhece por
incabível.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de reclamação em que -
são partes; como recorrente, Feliciano Vasques Alvares, e como
recorrido, The Rio de Janeiro City Improvements C^o. Ltda.:

O fato, objeto do presente dissídio, é o seguinte: -
Feliciano Vasques Alvares reclamou contra rebaixamento de cate-
goria que lhe foi imposto por The Rio de Janeiro City Improve-
ments C^o.Ltda. (fls.2)

A reclamação foi julgada procedente pela 3^a Junta de
Conciliação e Julgamento do Distrito Federal (fls.19), refor-
mando o Conselho Regional do Trabalho da 1^a Região esse deci-
sório (fls.43), para absolver a reclamada da condenação que lhe
foi imposta.

Dai o recurso extraordinário de fls. 45/46, interposto
por Feliciano Vasques Alvares, com fundamento no art. 896 da -
Consolidação das Leis do Trabalho.

Em suas razões de recurso, pleiteia o recorrente o -
restabelecimento da sentença de primeira instância.

A Procuradoria é pelo não conhecimento e não provimen-
to do recurso oferecidos. (fls. 129).

ISTO POSTO, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente, em
suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpre-
tação quanto à mesma norma jurídica nem a violação desta, por -
parte da decisão recorrida, requisitos essenciais para o cabi-
mento do recurso extraordinário, em face do art. 896, alínea a
e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,
por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso
interposto, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1946.

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Duarte Filho

Ciente

Procurador

Dorval Lacerda

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 614146